

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 227, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a ampliação
dos lotes que especifica
na Região Administrativa
do Gama - RA II.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam ampliados os lotes nºs 01 e 02 da Área Especial para Indústria, do Setor Leste da Região Administrativa do Gama - RA II, da seguinte forma:

I - lote nº 01: a leste, 235 m (duzentos e trinta e cinco metros); a oeste, 146 m (cento e quarenta e seis metros); a norte, 391 m (trezentos e noventa e um metros); e a sul, 302 m (trezentos e dois metros), perfazendo o total de 61.742,50 m² (sessenta e um mil, setecentos e quarenta e dois metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados) de área ampliada;

II - lote nº 02: a leste, 500 m (quinhentos metros); a oeste, 235 m (duzentos e trinta e cinco metros); a norte, 378,90 (trezentos e setenta e oito metros e noventa centímetros); e a sul, 305 m (trezentos e cinco metros), perfazendo o total de 153.428,15 m² (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e oito metros quadrados e quinze centímetros quadrados) de área ampliada.

Art. 2º Ficam desafetadas de sua destinação original as áreas previstas nesta Lei Complementar, passando à categoria de bens dominiais.

Parágrafo único. A desafetação de que trata o *caput* deste artigo será precedida de audiência pública, conforme determina o § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º A presente Lei Complementar será regulamentada sessenta dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1998.